



DIÁRIO DO GOVERNO

PREÇO DESTE NÚMERO — \$80

Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncios e a assinaturas do «Diário do Governo» e do «Diário das Sessões», deve ser dirigida à Administração da Imprensa Nacional de Lisboa.

ASSINATURAS		
As três séries . . .	Ano 360\$	Semestre 200\$
A 1.ª série	140\$	» 80\$
A 2.ª série	120\$	» 70\$
A 3.ª série	120\$	» 70\$

Para o estrangeiro e ultramar acresce o porte do correlo

O preço dos anúncios é de 4\$50 a linha, acrescido do respectivo imposto do selo, dependendo a sua publicação de depósito prévio a efectuar na Imprensa Nacional de Lisboa.

SUMÁRIO

Ministério do Interior:

Decreto-Lei n.º 46 947:

Permite ao Ministro do Interior fixar os prazos mínimos de conservação em arquivo dos diferentes documentos dos serviços da Junta da Emigração e autoriza a mesma Junta a proceder à microfilmagem dos documentos que devem ser considerados em arquivo.

Ministérios do Interior e das Finanças:

Decreto-Lei n.º 46 948:

Autoriza a Junta Geral do Distrito Autónomo do Funchal a alienar as suas receitas a verba necessária para a liquidação das despesas a efectuar pelo Estado com a avaliação geral da propriedade rústica, pelo sistema de inspecção directa e para a organização de novas matrizes prediais nos concelhos de Ponta do Sol e de Porto Moniz.

Ministério da Justiça:

Portaria n.º 21 944:

Aumenta o quadro do pessoal da secretaria judicial do tribunal da comarca de Vagos com um lugar de escriturário de 1.ª classe e outro de oficial de diligências.

Portaria n.º 21 945:

Cria o lugar de oficial-porteiro do tribunal da comarca de Leiria.

Ministério das Finanças:

Decreto-Lei n.º 46 949:

Dispensa a Sociedade Anónima Concessionária da Refinação de Petróleos em Portugal (Sacor), S. A. R. L., do limite estabelecido pelo artigo 196.º e § 2.º do Código Comercial, na redacção do Decreto-Lei n.º 44 350, para a emissão de um empréstimo obrigacionista externo até ao máximo de 580 000 000\$, sem responsabilidade para o Estado.

Ministério das Obras Públicas:

Decreto-Lei n.º 46 950:

Sujeita a um encargo de mais-valia os prédios rústicos e os terrenos de construção definidos no artigo 11.º, n.º 2, da Lei n.º 2080 e no artigo 44.º do Decreto n.º 43 587, situados na margem sul do Tejo.

Ministério das Comunicações:

Decreto-Lei n.º 46 951:

Autoriza a Administração-Geral do Porto de Lisboa a reembolsar o Fundo de Abastecimento do empréstimo de 10 000 contos concedido e escriturado em conta do seu orçamento privativo de receitas do ano económico de 1965, com destino a edificações do porto de pesca, realização integrada no programa de financiamento para o referido ano do Plano Intercalar de Fomento para 1965-1967.

MINISTÉRIO DO INTERIOR

Junta da Emigração

Decreto-Lei n.º 46 947

Considerando que os documentos que integram os processos de emigração, depois de apreciados pelos serviços da Junta da Emigração, deixam de ter interesse passado algum tempo;

Considerando que o espaço necessário para arquivar convenientemente o elevado número de processos de emigração organizados e a organizar se não coaduna com as possibilidades actuais do património;

Usando da faculdade conferida pela 1.ª parte do n.º 2.º do artigo 109.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo, para valer como lei, o seguinte:

Artigo 1.º O Ministro do Interior fixará em portaria os prazos mínimos de conservação em arquivo dos diferentes documentos dos serviços da Junta da Emigração.

Art. 2.º Fica a Junta da Emigração autorizada a proceder à microfilmagem dos documentos que devem ser considerados em arquivo.

§ único. As fotocópias, autenticadas com a assinatura do responsável pelos serviços e o selo branco, substituirão, para todos os efeitos, os originais, que poderão ser inutilizados após a microfilmagem.

Publique-se e cumpra-se como nele se contém.

Paços do Governo da República, 9 de Abril de 1966. — AMÉRICO DEUS RODRIGUES THOMAZ — *António de Oliveira Salazar* — *António Jorge Martins da Mota Veiga* — *Manuel Gomes de Araújo* — *Alfredo Rodrigues dos Santos Júnior* — *João de Matos Antunes Varela* — *Ulisses Cruz de Aguiar Cortés* — *Joaquim da Luz Cunha* — *Fernando Quintanilha Mendonça Dias* — *Alberto Marciano Gorjão Franco Nogueira* — *Eduardo de Arantes e Oliveira* — *Joaquim Moreira da Silva Cunha* — *Inocência Galvão Teles* — *José Gonçalo da Cunha Sottomayor Correia de Oliveira* — *Carlos Gomes da Silva Ribeiro* — *José João Gonçalves de Proença* — *Francisco Pereira Neto de Carvalho*.

MINISTÉRIOS DO INTERIOR E DAS FINANÇAS

Decreto-Lei n.º 46 948

Reconheceu-se a necessidade de se proceder à avaliação geral da propriedade rústica nos concelhos de Ponta do Sol e de Porto Moniz, do distrito autónomo do Funchal,